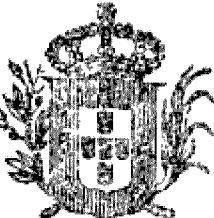


N.º 66.

GAZETA DO RIO DE JANEIRO.



QUARTA FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1815.

Doctrina . . . via promovet iustitiam;

Religique cultus peccora roberant. H O R A T.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto.

Suspendamos a nossa attenção de objectos que a Natureza vê com horror, deixemos as scenas de carnagem, que a *Europa* offerece, e vamos entreter o nosso espírito com estabelecimentos pacíficos, e da maior utilidade. A Companhia da *India*, esta Congregação, de que o Commercio de Inglaterra tirou as maiores vantagens, já fixou em outras ocasiões as nossas vistas, e nós julgamos do nosso dever continuar a instruir o Públco dos progressos d'aquelle questão, além do que havemos já referido. Nós destinaremos portanto este Número a este interessante assumpto; e pensamos que os Leitores verão com satisfação (ou ao menos com indulgência) o extracto, que himos fazer do discursos que no dia 31 de Maio recitarão na Camara dos Comuns os seus mais distintos Membros.

Lord *Castlereagh*, Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros, convidou a Camara a tomar em consideração os Negocios da Companhia da *India Oriental*.

Depois de alguma discussão, a Camara se resolveu a huma junta (*Committee*); sendo Orador Mr. *Lushington*.

Feita a proposta de Lord *Castlereagh*, Mr. *Smith* foi o primeiro que falou, significando que o melhor plano, que o Nobre Lord podia seguir, era persistir nas medidas originariamente apresentadas à Camara. Elle pensava "que parecia impossível considerar o Commercio da *China* separadamente do Commercio da *India*. Na verdade elles estavão tão intimamente ligados, que entrar em discussão separada fôra entredar-se em labirintos e perplexidades, das quaes seria bem difícil desentendar-se. , ,

Sir *Newport* sustentou que da primeira Resolução dependião todos os argumentos, toda a evi-

dencia, de quantos argumentos se podião produzir a favor ou contra a Companhia. O objecto d'aquelle Resolução era decidir se havia, ou não, monopólio. Em quanto não estivesse assentado aquele ponto, era ocioso e absurdo proceder a menores considerações.

Mr. *Canning* — não querendo sugerir alguma parecer acerca da questão geral, em quanto dizia respeito aos interesses do Imperio em geral, ou aos interesses da Companhia da *India Oriental*, ou em quanto se julgassem involver hums e outros, julgava muito melhor, como huma guia para a Junta, que houvesse huma proposição para thema, hum grande princípio estabelecido para o procedimento da Camara. Na verdade devia entender-se claramente, e sem equívoco, que existio huma Companhia em certos direitos, privilegios e immunidades, já de Commercio, já de Governo, antes que se discutissem as particularidades, que se podião classificar debaixo d'aquellos direitos e privilegios. Em quanto não se admitisse e reconhecesse aquele principio, era impossivel que a Camara desse hum só passo na questão, que se sujeitava á sua consideração. Sem huma tal proposição, podem examinar-se menores pontos, podem agitar-se alguns topicos sul ordinados, mas sempre se ha de sentir a falta de huma guia clara, de hum critério seguro nos progressos anteriores, e subsequentes passos do procedimento da Camara. Quanto ao seu parecer jamais consentiria em accordar o Commercio da *China* a huma Companhia, que não possuisse o da *India*. Este eloquente político insiste em todo o seu discurso sobre este principio; a existencia real da Companhia deve ser o alicerce da nova questão, de outra sorte a decisão desta seria precipitada.

Lord *Castlereagh*, depois de huma breve resposta, que Mr. *Canning* julgou que dava ainda

mais força aos seus argumentos , proproz a primeira Resolução.

" Que convém que todos os privilegios , au-
" thoridades , e imunidades concedidas a Compa-
" nhia Unida de Negociantes , que commercião pa-
" ra as *Indias Orientaes* , em virtude de qualquer
" Acto , em Actos de Parlamento , que estão ago-
" ra em vigor , e todas as leis , regulações , e
" cláusulas , que a affectão , continuaro e terão ef-
" feito por mais hum período de tempo , que se
" deve limitar , excepto aquillo em que as mes-
" mas houverem para o diante de ser modificadas
" ou revogadas. "

Mr. *Bruce* em hum longo discurso fez huma recapitulação histórica da origem e progressos da Companhia desde o Reino de *Izabel*, nos de *James I.*, *Carlos II.*, *Guilherme e Maria*, *Anna*, e *João I. e II.*, até a paz de *Aix la Chapelle*, mostrando por muitos exemplos appropriados o extraordínario espirito e empreza , que a Companhia havia manifestado em grangear e alcançar a opulencia commericial , e poder político. Havendo provado que a Companhia conseguira por meios legítimos , os privilegios e imunidades de governo e commericio , citou muitas infrações e ataques , projectados ou feitos contra ella , e sustentou que nenhum era comparável ao que actualmente soffria , nem em grandeza , nem em perigo. Passou a mostrar as grandes perdas , que o Imperio necessariamente havia de sofrer , em recursos e em rendimentos pela proposta diminuição dos privilegios da Companhia ; e concluiu notando que , se fosse destruída a Companhia da *India Oriental* , era inteiramente impossivel á nação attentar a substituir ou crear alguma , que a supra. Rematou observando que seria para elle huma cousa melancólica ter vivido para ver a *America* perdida por hum erro de finança ou de politica , e ver perdida a *India* pelas medidas ora propostas para se adoptarem.

Mr. *Charles Grant* pintou a feliz e florente condicão dos habitantes da *India* no presente sistema : e pôrrende dahi que não se deve mudar o mesmo sistema. Refuta a opinião d'aqueles , que negão a cooperação da Companhia , e atribuem toda a prosperidade á mudança feita em 1784. Mostra os Membros da Companhia empregados na organização do presente plano : e diz — não seria airoso por tanto esforçar-se para privar a Companhia de todo o merecimento d'aqueellas medidas , nas quaes pelo menos teve huma parte consideravel. E se aquella união entre a Companhia e o Governo tem produzido tantos beneficios , assim á *India* , como á *Inglaterra* , porque ha de ella desfruir-se ? Prosegue em mostrar miudamente o bom comportamento da Companhia , e faz esta pergunta . " E os homens , que fundão seus direitos a dis-

tinção na oposição aos especuladores e theoristas , unit-se-hão agora ás suas bandeiras ? A Scienzia da Politica depende de huma numerosa colleção de factos , e sobre factos funda a Companhia os seus direitos. " O Orador considera os inconvenientes que provirão de huma mudança. A idéa de mudança suppõe que a *India* se encherá de aventureiros , sofregos de agarrar as riquezas , de que tanto tem ouvido falar , e nada escrupulosos na maneira de alcança-las. Depois de muitas reflexões , Mr. *Grant* perorou da maneira seguinte :

Em nome de 60 milhões de almas , eu conjuro solemnemente a Legislação Ingleza que não trastre as esperanças de huma tão vasta população por amor de alguns insignificantes interesses locaes. As esperanças de 60 milhões de criaturas humanas estão envolvidas na vontade do Parlamento Inglez. He bem glorioso destino para a Legislatura Ingleza , mas também he de huma aterradora responsabilidade. Confio que esta questão não se decidirá sobre principios de partido , — não sobre theories e vagas especulações , — mas sobre huma solida prática politica , e com a mira na felicidade e conservação do nosso Imperio da *India*. Se huma vez se enredarem nos labirintos da theoria , não poderão facilmente voltar os seus passos. Podem destruir , mas não podem reanimar o espirito , que ora está espalhando vida e saude por tão grande porção da especie humana. Eu espero que ninguem arriscará tão grande felicidade sem primeiro estar bem convencido em seu proprio entendimento , de que pode substituir-se melhor sistema. Todos devem votar pela continuação do antigo plano de governar a *India* , sem estar persuadido de que a alteração proposta era para melhor . . .

Os limites desta folha não nos permitem maior extensão. Seremos por tanto mais rápidos nos extractos , que nos restão.

Mr. *Davis* differe do voto precedente , e se oppõe á duração do privilegio , que limitaria até a paz , ou até o periodo de 10 annos.

Mr. *Grant* refutou o voto de Mr. *Philipps* , e fez a apologia do procedimento da Companhia.

Mr. *Canning* finalmente (para não sermos mais fastidiosos) confecando a delicadeza da matèria , e os excessos de visões illusorias e eminentes , e muito espraiadas prosperidades , estabeleceu que he necessário distinguir entre factos e principios , ácerca de privilegios , que elle havia ouvido que erão privilegios (se não se engana) , sobre os quaes se podia levantar para sempre hum Imperio independente. Depois de algumas reflexões , o sabio político estabelece assim a sua questão. Quanto ao commericio franco com a *India* , elle se oppunha por dois motivos : primeiramente ,

dizia-se que as esperanças do ganho dos mercadores erão tão exageradas, que era provável que os conduzissem á sua ruina; e em segundo lugar afirmava-se, que era tal a imutabilidade e carácter e tristes dos naturaes da *India*, que não havia probabilidade de augmentar o commerçio. Disserão que nos 3000 annos, que aquella nação tem subsistido, e testemunhado toda a sorte de convulsões da terra, e rios que mudão as suas correntes, nunca ella teve alguma mudança. Que prova havia desta imutabilidade de carácter? Não virão elles ultimamente huma mudança em toda a extensão das propriedades territoriaes, sem murmurar? Não virão huma inteira mudança na judicatura do paiz, sem murmurar? Não derão 1500 homens para combatterem debaixo das bandeiras dos Christãos; e ha de agora dizer-se que este povo não soffre mudanças? Não via elle porque princípio se havia de dizer, que naquelles territórios dos nossos aliados, para não ser do nosso proprio Imperio, os negociantes Ingleses não terão licença para commerciar em termos ao menos tão favoraveis como os outros, — porque hão de ser admittidos os *Americanos*, não sendo os Ingleses. Todos os argumentos pela outra parte tendem a vituperar o carácter dos mercadores Ingleses: mas quando fosse urgente o grande perigo de admitti-los á *China*, devia lembrar que os mesmos *Civis* chamão os *Americanos Ingleses* da segunda sorte. E devia agora disputar-se se os negociantes Ingleses devião commerciar não só com a *China*, mas até com os nossos proprios territórios? Não era agora questão comerciar sem restrições, mas commerciar sujeitos a restrições e regulamentos. Não se pertendia que aquele povo, que não mudou por 3000 annos, mudaria subitamente todo o seu carácter, se huns poucos de bisurinhos tivessem licença para viajar pelo paiz com hum fardo de tesouras, ou de outra quinquilharia ás costas. Elle todavia nem cria na allegada imutabilidade do carácter *Indiano*, nem podia crer que fossem tão loucamente inflamados, como alguns senhores parecem recêar. Elle pensa que no presente estado de commerçio, ninguem pôde dizer que a *India* deve estar hermeticamente fechada contra este paiz, e quanto á inveja, elle pensa que as regulações que se hão de adoptar serão tão zelosas e escrupulosas em proteger a segurança dos negociantes Ingleses neste territorio amigavel, quanto de conservar o monopolio da companhia. Elle concebia que convinha todos neste principio geral, excepto entre aquellas classes, que chegão ao extremo de disputar por huma parte, que se deve abolir a Companhia da *India*, e aquelles, que por outra parte sustentão, que não se deve tirar hum atomo de sua soberania e prosperida

de. Elle pensava que a decisão da Câmara devia pender entre estes dois extremos; e ainda que não temia alguma invencível dificuldade em prover hum governo para a *India*, independente da Companhia, todavia ninguém desejava mais do que elle, que ficasse na sua mão. Elle estava seguro que não podia ser radicalmente mau hum systema, que tem produzido tão habeis e illustrados políticos, como se havião examinado da parte da Companhia. Elle estava certo que similhante systema será bom, se não degenerar em hum systema de exclusão; e que debaixo de acertadas disposições, pôde melhor promover a felicidade da *India*, e os verdadeiros interesses do paiz.

Mr. Ponsonby affirmou que a reforma na *India* era devida a Mr. Burke, de maneira, que ao Parlamento, e não á Companhia, se deve attribuir. Não aprova que o governo fique nas mãos da Companhia no seu estado presente, salvo por hum prazo de seis ou sete annos. Como esta não he a Soberana da *China*, não acha elle razão de screm excluidos os negociantes Ingleses daquelle commerçio.

Mr. Robinson não convém em hum tão breve periodo: adhere inteiramente á opinião de Mr. Canning, que (diz elle) respondeu triumphalmente aos argumentos ácerca da imutabilidade do carácter *Indiano*.

Taes são em summa as opiniões, que se desenvolverão n'aquelle Sessão. Na seguinte Lord Castlereagh propoz a 2.^a resolução a saber,, Que convém que a Companhia dirija a communicação com a *China*, e que o commerçio do *Chd* fique exclusivamente em suas mãos., Por falta de lugar não exporemos os debates que forão mais breves, mas o resultado foi adoptar-se a resolução.

(Times 2 de Julho.)

E D I T A L.

A Real Junta da Fazenda dos Arcenas do Exercito, Fabricas, e Fundições, fixando os preços das diferentes qualidades de polvora, manufacturada na Real Fabrica, tem determinado, que a sua verda se faça, por grosso, a razão de 27000 réis por barril de duas arrobas, de polvora fina ordinaria, de 25000 réis por dito, de dita grossa ordinaria, e de 20800 réis por dito de dita de mina: e por miúdo nas caixas para este fim establecidas nesta Corre pelos preços de 540 réis a libra de polvora fina ordinaria, de 460 réis a libra de dita grossa ordinaria, e de 360 a libra da de mina. E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente. Rio de Janeiro 13 de Agosto de 1813.

Felisberto Ignacio Jauari Cordeiro
no impedimento do Secretario respectivo.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS.

ENTRADAS.

Dia 13 de Agosto. — Figueira; 76 dias; B. Sol Resplandecente, M. José de Souza Souto, C. a José Dias Lima, vinho. — Buenos Ayres; 16 dias; S. Flora, M. Joaquim de Oliveira Martins, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, farinha de trigo, soias, paças, e legumes. — Rio de S. João; 2 dias; S. Bom Sucesso, M. José Antonio de Moraes, C. a Manoel Gonçalves de Carvalho, taboados, e arroz. — Cabo Frio; 2 dias; L. Santa Barbara, M. Francisco Correa de Barcellos, cal à Policia. — Ilha Grande; 4 dias; L. S. João, M. Antonio da Costa Gularde, C. a Sebastião Marcellino, arroz, café, e agoardente. — Campos; 5 dias; L. S. Boaveitura, M. João Fernandes de Oliveira, C. a José Antonio dos Santos, agoardente, e assucar. — Dito; 7 dias; L. Bom Sucesso, M. Francisco José Pereira, C. a Thomé Luiz Tinoco, arroz, madeira, e agoardente.

Dia 14 dito. — India; 123 dias; G. S. José Americano, M. Jerônimo Dias Baião, C. a Thonas Gomes Loureiro, e Irmãos, fazendas de Malabar.

Dia 15 dito. — Cabinda; 23 dias; B. Famoso Athaneo, M. Antonio Gomes Fogaca, C. a João Gomes Barrozo, escravos. — S. Matheus, 28 dias; L. Galatéa, M. Francisco Antonio, C. a Matheus de Jesus, farinha. — Campos; L. Guia do Sul, M. Manoel Martins, C. a José Joaquim Guimarães, arroz, e agoardente. — Ubatuba; 8 dias; C. de Voga, M. Antonio Pedro de Alcantara, C. a João da Costa, agoardente.

Dia 16 dito. — Lisboa; 59 dias; G. Triunfo Americano, M. José Maria, C. a Manoel Cae-tano Pinto, sal, e outros generos. — Gibraltar; 48 dias; G. Inglesa, Harriet, M. Thonas Glanble, C. a John May, agoardente, e outros generos. — Angola; 27 dias; G. Amalia, M. José Maria de Aranjo Camisão, C. a João Gomes Valle, escravos. — Liverpool; 105 dias; G. Inglesa, Bri-

tansee, M. W. Gilpin, C. a Warre, e C. a, vários generos. — Gibraltar; 61, e Maiorca 79, B. Hespanhol, S. José, M. João Romão Tribinho, C. a David Price, vinho, e agoardente. — Buenos Ayres; 29 dias; B. Cana Verde, M. Jacinto José Alves, C. a Lourenço Westin, couros, e sebo. — Rio Grande; 11 dias; S. Navegante, M. Manoel José da Silva, C. ao M., trigo, couros, e sebo. — Babia; 28 dias, S. Desengano, M. Manoel Pereira de Castro, C. ao M., sain, alcatrão, e louça. — S. Matheus; 4 dias; L. Gloria, M. João de Souza Victorio, C. ao M., farinha, milho, e algodão. — Capitania; 28 dias; L. Santa Rosa, M. José Antonio Villas boas, C. ao M., milho, e algodão. — Dito; 3 dias; L. Bom Fim, M. Joaquim Francisco, C. ao M., milho, agoardente, e assucar. — Rio de S. João; 2 dias; L. Santa Anna, M. Vicente dos Santos, C. a José Cardozo Nogueira, madeira. — Ubatuba; 8 dias; C. de Voga, M. Antonio Mariano da Silva, C. a João da Costa, agoardente. — Dito; 8 dias; dita, M. Salvador José, C. a José Pereira, farinha, e feijão.

SAÍDAS.

Dia 13 de Agosto. — Rio Grande; S. Tambrão, M. Sergio Ferreira de Oliveira, lastro. — Dito; S. S. Manoel Viajante, M. Sebastião José da Silva, fazendas, e azene de peixe. — Rio de S. Francisco; L. Vencedor, M. Custodio José de Araújo, lastro.

Dia 14 dito. — Cabo Frio; L. Bom Conceito, M. João Marcus de Brito, lastro.

Dia 15 dito. — Angola; B. Protector, M. Joaquim Manoel da Silva, fazendas, e agoardente. — Cabo Frio; L. S. José, M. José de Carvalho, lastro. — Dito; L. S. Bento, M. Manoel Marques da Cruz, lastro.

Dia 16 dito. — Macabé; L. Conceição, M. João José de Moraes, lastro. — Rio de S. João; L. Samo Antonio, M. Feliciano Antonio, lastro.

AVISOS.

Na loja de Paulo Martin, filho, rua da Quitanda, se acha a obra intitulada, *Colleção de Dissertações Jurídicas e Práticas, Se os filhos nascidos incestuosos ficão legitimados por seguinte Matrimónio com dispensa: sobre a Curadoria e Successão dos bens dos Auzenres: sobre a cauão Jazarioria: sobre a praxe erronea, que aos fiduciarios e principais pagadores, sendo executados, permite dirigirem as execuções contra os devedores &c.* hum volume de 4.^a por 3200 réis.

Vendem-se duas moradas de casas terreas na rua nova do Senado, bem acabadas, com muitos comodos, e hum grande quintal: quem quizer compra-las, dirija-se á rua da Mizericordia á caza de Joaquim Gonçalves dos Santos.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz publico, que sêhirão as Embaraçções seguintes: a 20 de Agosto: para o Rio Grande, B. Convenção, M. Joaquim dos Santos Souto: para o Dito, B. Brizo, M. Victoriano José de Freitas: a 25 para o Dito, S. Libertina, M. Manoel José de Bessa: a 28 para Santa Catharina, S. Argelina, M. Francisco Lopes Falcão. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.